PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI N.º 4520

Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de espaços públicos do Parque Cultural Vila de São Vicente
Proc. n.º 0000.7361/2023-12

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de espaços públicos do Parque Cultural Vila de São Vicente, mediante licitação, à pessoa jurídica legalmente constituída, para fins de implantação, manutenção e exploração de espaço público destinado à realização de atividades turísticas, comerciais, culturais, de lazer e convivência social

Art. 2º A concessão de uso será onerosa e com prazo de 20 (vinte) anos, prorrogando-se por igual período se cumpridas as finalidades da concessão e demais obrigações acessórias.

Art. 3º A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade da concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§ 1º As benfeitorias realizadas pela concessionária não serão compensadas pelo Município, incorporando-se ao equipamento concedido.

§ 2º Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 4º Extingue-se a concessão, por ato unilateral do Município, nas seguintes hipóteses taxativas:

I – desvio da finalidade do objeto da concessão sem prévia anuência do Município;

II – inadimplemento contratual injustificado pela concessionária;

III – perecimento do objeto da concessão.

Parágrafo único. Nessas hipóteses, a concessionária não fará jus à eventual indenização.

Art. 5º A concessão de que trata o artigo 1º será realizada mediante processo licitatório, regido por edital a ser publicado pelo órgão competente, com ampla divulgação e transparência.

Parágrafo único. O edital de concessão deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – descrição detalhada do objeto da concessão, incluindo áreas específicas e finalidades permitidas;

II – critérios para a seleção do concessionário, considerando experiência, capacidade técnica e financeira;

III – prazo de concessão, que não poderá exceder 20 (vinte) anos, cumprindo o disposto no art. 2º;

IV – contrapartidas e obrigações do concessionário, incluindo a preservação das características culturais e históricas do espaço;

V – mecanismos de fiscalização e acompanhamento por parte do Poder Público;

VI – penalidades em caso do descumprimento das condições estabelecidas;

VII – procedimentos para renovação ou rescisão da concessão.

Art. 6º A concessão terá por objetivo promover a revitalização, preservação e o desenvolvimento sustentável do Parque Cultural Vila de São Vicente, respeitando sua identidade cultural e promovendo o interesse público.

Art.7º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer contrapartidas e incentivos para fomentar a participação de empresas e empreendedores que contribuam para o desenvolvimento sustentável, cultural e turístico do local e entorno.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 26 de março de 2024.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal